

LEI Nº 1.733, DE 26 DEZEMBRO DE 2019.

"Cria o Programa Municipal de Incentivo de Horas Máquinas nas Propriedades Rurais, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à sanção do Prefeito a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo de Horas Máquinas ao produtor, autorizando o Poder Executivo Municipal a executar serviços em imóveis de propriedade particular e conceder isenção parcial ou total sobre os serviços de máquinas pesadas realizadas nas respectivas propriedades rurais a título de incentivo às atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e/ou criação de animais.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias ou contratadas de terceiros pelo município.

Art. 2º Será concedida a isenção do pagamento dos serviços prestados ao produtor rural nas estradas que dão acesso as suas propriedades rurais.

Art. 3º Os demais serviços prestados com máquinas pesadas dentro da propriedade serão executados na seguinte forma:

I – Nas primeiras 5 (cinco) horas trabalhadas o município irá cobrar somente o 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina, sendo assim os outros 50% (cinquenta por cento) isentos será a título de incentivo para os produtores;

II – A partir da 6ª (sexta) hora será cobrado o valor integral da hora máquina, independentemente da máquina que prestar o serviço.

Art. 4º A prestação deste serviço será dentro do cronograma normal de execução da Secretaria competente.

Art. 5º O produtor rural poderá beneficiar-se deste incentivo somente uma vez por ano, cabendo a Secretaria competente exercer este controle.

Art. 6º Para beneficiar-se deste programa o produtor rural deverá:

I – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – Comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação de notas fiscais de produtor rural, com movimentação através de comercialização de produtos;

III – Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada via Decreto, no que couber, pelo Poder Executivo municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.



Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista